



JORNAL OFICIAL

II SÉRIE – NÚMERO 11
SEGUNDA-FEIRA, 16 DE JANEIRO DE 2012

ÍNDICE:

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Despacho

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO

Direção Regional da Educação e Formação

EBS das Lajes do Pico

Página 194

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt



SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E FLORESTAS

Despacho

MUNICÍPIO DE PONTA DELGADA

Serviços Municipalizados de Água e Saneamento

**JORNAL OFICIAL****PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**
Despacho n.º 43/2012 de 16 de Janeiro de 2012

Considerando que o Parlamento Europeu e a Comissão Europeia declararam 2012 como o Ano Europeu do Envelhecimento Ativo e da Solidariedade entre Gerações (AEEASG), através da Decisão n.º 940/2011/EU do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de setembro de 2011;

Considerando que a Resolução do Conselho de Ministros n.º 61/2011, de 22 de dezembro, criou uma Comissão Nacional de Acompanhamento ao AEEASG, da qual faz parte um representante do Governo da Região Autónoma dos Açores;

No uso das competências atribuídas pelo n.º 4 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 25/2008/A, de 31 de dezembro, e nos termos do disposto na alínea n) do n.º 5 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 61/2011, de 22 de dezembro, determino:

1. Nomear a Sra. Dra. Natércia da Conceição Reis Gaspar, Diretora Regional da Solidariedade e Segurança Social, como representante do Governo da Região Autónoma dos Açores na Comissão Nacional de Acompanhamento ao AEEASG.
2. O presente despacho entra imediatamente em vigor.

6 de janeiro de 2012. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

D.R. DA EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO
Extrato de Despacho n.º 7/2012 de 16 de Janeiro de 2012

Por despacho da Diretora Regional, foram autorizadas as seguintes contratações em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo, referente ao ano escolar de 2011/2012 dos professores abaixo indicados:

Escola Básica das Capelas**3.º Ciclo do Ensino Básico e Ensino Secundário**

Grupo de Recrutamento – Biologia e Geologia – Código 520

Em despacho de 26 de outubro de 2011:

Gabriela Maria de Medeiros Ponte Soares, com início a 1 de novembro de 2011 até 31 de agosto de 2012 horário incompleto de 18 horas letivas semanais calculado com base no índice 126, valor 937,46€.

**JORNAL OFICIAL**

Grupo de recrutamento – Educação Física – Código 620

Em despacho de 19 de outubro de 2011:

Vitor Eduardo Ribeiro da Mota, por 30 dias com início a 24 de outubro de 2011.

10 de janeiro de 2011. - A Diretora de Serviços de Recursos Humanos, *Lúcia Maria Espínola Moniz*.

D.R. DA EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO
Contrato n.º 1/2012 de 16 de Janeiro de 2012

Contrato Simples entre a Secretaria Regional da Educação e Formação e o Estabelecimento do 1.º Ciclo do Ensino Básico Casa de Infância de Santo António

A Secretaria Regional da Educação e Formação, representada pela Diretora Regional da Educação e Formação, Maria da Graça Lopes Teixeira e o Estabelecimento de Ensino Particular Casa de Infância de Santo António representado pelo(a) seu (sua) diretor(a) Rosa Maria Brasil Dart estabelecem um Contrato Simples, nos termos previstos no artigo 73.º e seguintes do Estatuto do Ensino Particular, Cooperativo e Solidário, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 26/2005/A, de 4 de novembro, o qual se regerá pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª**Objeto**

O Contrato Simples estabelecido entre a Direcção Regional da Educação e Formação e o(a) Casa de Infância de Santo António tem por objeto a concessão de comparticipação financeira prevista no n.º 3 do artigo 73.º do Estatuto do Ensino Particular, Cooperativo e Solidário, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 26/2005/A, de 4 de novembro.

Cláusula 2.ª**Âmbito**

O presente contrato abrange os alunos/crianças a frequentar o 1.º ciclo do ensino básico, no(a) Casa de Infância de Santo António, até ao número máximo de 68 alunos/crianças.

Cláusula 3.ª**Deveres das partes contratantes**

1. O(A) Casa de Infância de Santo António, compromete-se a:

**JORNAL OFICIAL**

a) Reduzir as mensalidades em 100,00 €, de acordo com a alínea b) do ponto 1 da Portaria n.º 78/2011, publicada no *Jornal Oficial* I Série n.º 133, de 14 de setembro.

b) Não recusar, desde que tenha vagas, a inscrição de qualquer criança que se candidate a uma dessas vagas, com base em discriminação socio-económica do respetivo agregado familiar.

c) Remeter os indicadores de gestão para efeitos estatísticos.

d) Trimestralmente, sem prejuízo do disposto na cláusula 2.ª, remeter um mapa atualizado do número de alunos/crianças.

2. A Direção Regional da Educação compromete-se a pagar a comparticipação financeira referida na cláusula 1.ª.

Cláusula 4.ª

Publicitação do contrato

O(A) Casa de Infância de Santo António, divulgará o presente contrato de forma a permitir o seu conhecimento pelos pais e encarregados de educação.

Cláusula 5.ª

Incumprimento

A verificação de qualquer das situações prevista no n.º 3 do artigo 118.º do Estatuto do Ensino Particular, Cooperativo e Solidário, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 26/2005/A, de 4 de novembro, determina a imediata cessação do presente contrato.

Cláusula 6.ª

Validade

O presente contrato é válido por um ano escolar, sendo automaticamente, renovado até cinco anos escolares, se nenhuma das partes, com antecedência mínima de 180 dias, solicitar a sua rescisão.

Cláusula 7.ª

Omissões

Em tudo o que não estiver previsto no presente contrato aplica-se o disposto no Estatuto do Ensino Particular, Cooperativo e Solidário, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 26/2005/A, de 4 de novembro.

20 de setembro de 2011. – 1.º Outorgante - A Diretora Regional da Educação e Formação, *Maria da Graça Lopes Teixeira*. – 2.º Outorgante - O Diretor Casa de Infância de Santo António, *Rosa Maria Brasil Dart*.

**D.R. DA EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO**
Contrato n.º 2/2012 de 16 de Janeiro de 2012**Contrato Simples entre a Secretaria Regional da Educação e Formação e o Estabelecimento de Educação Pré-Escolar Cáritas dos Açores Terceira**

A Secretaria Regional da Educação e Formação, representada pela Diretora Regional da Educação e Formação, Maria da Graça Lopes Teixeira e o Estabelecimento de Ensino Particular / Estabelecimento de Educação Pré-Escolar Cáritas dos Açores Terceira representado pelo(a) seu (sua) diretor(a) Anabela Ferreira Rafael Silveira de Borba estabelecem um Contrato Simples, nos termos previstos no artigo 73.º e seguintes do Estatuto do Ensino Particular, Cooperativo e Solidário, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 26/2005/A, de 4 de novembro, o qual se regerá pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objeto

O Contrato Simples estabelecido entre a Direção Regional da Educação e Formação e o(a) Cáritas dos Açores Terceira tem por objeto a concessão de comparticipação financeira prevista no n.º 3 do artigo 73.º do Estatuto do Ensino Particular, Cooperativo e Solidário, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 26/2005/A, de 4 de novembro.

Cláusula 2.ª

Âmbito

O presente contrato abrange os alunos/crianças a frequentar a educação pré-escolar, no(a) Cáritas dos Açores Terceira, até ao número máximo de 39 alunos/crianças.

Cláusula 3.ª

Deveres das partes contratantes

1. O (A) Cáritas dos Açores Terceira, compromete-se a:

- a) Reduzir as mensalidades em 100,00 €, de acordo com a alínea a) do ponto 1 da Portaria n.º 78/2011, publicada no *Jornal Oficial* I Série n.º 133, de 14 de setembro.

**JORNAL OFICIAL**

b) Não recusar, desde que tenha vagas, a inscrição de qualquer criança que se candidate a uma dessas vagas, com base em discriminação socio-económica do respetivo agregado familiar.

c) Remeter os indicadores de gestão para efeitos estatísticos.

d) Trimestralmente, sem prejuízo do disposto na cláusula 2.^a, remeter um mapa atualizado do número de alunos/crianças.

2. A Direção Regional da Educação compromete-se a pagar a comparticipação financeira referida na cláusula 1.^a.

Cláusula 4.^a

Publicitação do contrato

O(A) Cáritas dos Açores Terceira, divulgará o presente contrato de forma a permitir o seu conhecimento pelos pais e encarregados de educação.

Cláusula 5.^a

Incumprimento

A verificação de qualquer das situações prevista no n.º 3 do artigo 118.º do Estatuto do Ensino Particular, Cooperativo e Solidário, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 26/2005/A, de 4 de novembro, determina a imediata cessação do presente contrato.

Cláusula 6.^a

Validade

O presente contrato é válido por um ano escolar, sendo automaticamente, renovado até cinco anos escolares, se nenhuma das partes, com antecedência mínima de 180 dias, solicitar a sua rescisão.

Cláusula 7.^a

Omissões

Em tudo o que não estiver previsto no presente contrato aplica-se o disposto no Estatuto do Ensino Particular, Cooperativo e Solidário, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 26/2005/A, de 4 de novembro.

20 de setembro de 2011. – 1.º Outorgante - A Diretora Regional da Educação e Formação, *Maria da Graça Lopes Teixeira*. – 2.º Outorgante - O Diretor Cáritas dos Açores Terceira, *Anabela Ferreira Rafael Silveira de Borba*.

**D.R. DA EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO**
Contrato n.º 3/2012 de 16 de Janeiro de 2012**Contrato Simples entre a Secretaria Regional da Educação e Formação e o
Estabelecimento de Educação Pré-Escolar Santa Casa****da Misericórdia da Praia da Vitória**

A Secretaria Regional da Educação e Formação, representada pela Diretora Regional da Educação e Formação, Maria da Graça Lopes Teixeira e o Estabelecimento de Ensino Particular / Estabelecimento de Educação Pré-Escolar Santa Casa da Misericórdia da Praia da Vitória – JI Centro Social de Santa Rita, representado pelo(a) seu (sua) diretor(a) Francisco Jorge da Silva Ferreira, estabelecem um Contrato Simples, nos termos previstos no artigo 73.º e seguintes do Estatuto do Ensino Particular, Cooperativo e Solidário, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 26/2005/A, de 4 de novembro, o qual se regerá pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª**Objeto**

O Contrato Simples estabelecido entre a Direção Regional da Educação e Formação e o(a) Santa Casa da Misericórdia da Praia da Vitória – JI Centro Social de Santa Rita, tem por objeto a concessão de comparticipação financeira prevista no n.º 3 do artigo 73.º do Estatuto do Ensino Particular, Cooperativo e Solidário, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 26/2005/A, de 4 de novembro.

Cláusula 2.ª**Âmbito**

O presente contrato abrange os alunos/crianças a frequentar a educação pré-escolar, no(a) Santa Casa da Misericórdia da Praia da Vitória – JI Centro Social de Santa Rita, até ao número máximo de 26 alunos/crianças.

Cláusula 3.ª**Deveres das partes contratantes**

1. O(A) Santa Casa da Misericórdia da Praia da Vitória – JI Centro Social de Santa Rita, compromete-se a:

- a) Reduzir as mensalidades em 100,00 €, de acordo com a alínea a) do ponto 1 da Portaria n.º 78/2011, publicada no *Jornal Oficial* I Série n.º 133, de 14 de setembro.

**JORNAL OFICIAL**

b) Não recusar, desde que tenha vagas, a inscrição de qualquer criança que se candidate a uma dessas vagas, com base em discriminação socio-económica do respetivo agregado familiar.

c) Remeter os indicadores de gestão para efeitos estatísticos.

d) Trimestralmente, sem prejuízo do disposto na cláusula 2.^a, remeter um mapa atualizado do número de alunos/crianças.

2. A Direção Regional da Educação e Formação compromete-se a pagar a participação financeira referida na cláusula 1.^a.

Cláusula 4.^a

Publicitação do contrato

O(A) Santa Casa da Misericórdia da Praia da Vitória - JI Centro Social de Santa Rita, divulgará o presente contrato de forma a permitir o seu conhecimento pelos pais e encarregados de educação.

Cláusula 5.^a

Incumprimento

A verificação de qualquer das situações prevista no n.º 3 do artigo 118.º do Estatuto do Ensino Particular, Cooperativo e Solidário, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional nº 26/2005/A, de 4 de novembro, determina a imediata cessação do presente contrato.

Cláusula 6.^a

Validade

O presente contrato é válido por um ano escolar, sendo automaticamente, renovado até cinco anos escolares, se nenhuma das partes, com antecedência mínima de 180 dias, solicitar a sua rescisão.

Cláusula 7.^a

Omissões

Em tudo o que não estiver previsto no presente contrato aplica-se o disposto no Estatuto do Ensino Particular, Cooperativo e Solidário, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional nº 26/2005/A, de 4 de novembro.

19 de dezembro de 2011. – 1.º Outorgante - A Diretora Regional da Educação e Formação, *Maria da Graça Lopes Teixeira*. – 2.º Outorgante - O Provedor Santa Casa da Misericórdia da Praia da Vitória, *Francisco Jorge da Silva Ferreira*.

**JORNAL OFICIAL****EBS DAS LAJES DO PICO**
Despacho n.º 44/2012 de 16 de Janeiro de 2012

Ao abrigo do disposto no artigo 35.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro, e n.º 5 do artigo 72.º do Estatuto da Carreira Docente na Região, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2007/A, de 30 de abril, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2009/A, de 20 de abril, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 11/2009/A, de 21 de julho, delego na Professora do Quadro de Escola de Nomeação Definitiva, do grupo 300, Noélia Maria Machado, da Escola Básica e Secundária das Lajes do Pico, a competência de observação de aulas, no âmbito do processo de avaliação de desempenho do pessoal docente do Sistema Educativo Regional, dos seguintes docentes:

Nome (s)	Vínculo	Grupo de Docência
Ana Paula Sousa Medeiros Silva	Quadro de Nomeação Definitiva	320
Dina Maria Medeiros Botelho		
Dutra	Contrato a Termo Resolutivo	300
Elisabete Maria da Fraga Pereira	Contrato a Termo Resolutivo	320
Isabel Margarida Pimentel Neves	Quadro de Nomeação Definitiva	300
Maria Estefânia Cruz Silva	Quadro de Nomeação Definitiva	300
Maria Isabel Xavier Patrício	Contrato a Termo Resolutivo	200
Paulo Manuel da Silva Oliveira	Quadro de Nomeação Definitiva	300
Rafael Francisco Pedro Pereira	Quadro de Nomeação Definitiva	220
Vanda Patrícia Arruda Bettencourt		
Macedo Alves	Quadro de Nomeação Definitiva	300

5 de janeiro de 2012. – A Presidente do Conselho Executivo, *Olga Maria Lopes Machado Ávila de Sousa Pacheco*.

S.R. DA AGRICULTURA E FLORESTAS
Despacho n.º 45/2012 de 16 de Janeiro de 2012

1 – Ao abrigo do disposto no artigo 10.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 18/99/A, de 21 de Dezembro, afeto ao meu Gabinete, por cedência de interesse público, Ana Paula Garcia de Lemos, Técnica Superior da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, para desempenhar funções na área da sua especialidade.

**JORNAL OFICIAL**

2 - Nos termos do acordo de cedência de interesse público, a nomeada mantém as garantias do seu estatuto profissional de origem, auferindo como remuneração mensal a quantia de € 1 951,05 (mil novecentos cinquenta e um euros e cinco cêntimos).

3 – O presente despacho produz efeitos reportados a de 3 de janeiro de 2012.

3 de janeiro de 2012. - O Secretário Regional da Agricultura e Florestas, *Noé Venceslau Pereira Rodrigues*.

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA E SANEAMENTO**Aviso n.º 4/2012 de 16 de Janeiro de 2012**

Para efeitos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que a assistente técnica do mapa de pessoal da Câmara Municipal de Ponta Delgada, Ana Maria Couto Rodrigues Cabral, encontra-se em situação de mobilidade interna nesta Câmara Municipal, na categoria de coordenadora técnica, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 59.º e seguintes da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, com efeitos a 21 de novembro de 2011.

10 de janeiro de 2012. - A Presidente da Câmara, *Berta Maria Correia de Almeida de Melo Cabral*.